



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I

Nº 085/92 - PJPMP.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho ,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins em sessão do 1º Período Legislativo do corrente ano, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Parintins, firmar acordo de parcelamento de Dívida para com o INSS, na forma prevista na lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para, a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PALÁCIO CORDOVIL em, 15 de Maio de 1992.

Bel. Eneas de Jesus Gonçalves Sobrinho  
= PREFEITO DE PARINTINS =